



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.765, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 506.000,00 (Quinhentos e seis mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 506.000,00 (Quinhentos e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0013.2044		GESTÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (FR 02)	R\$	200.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (FR 02)	R\$	60.000,00
10.303.0013.2047		ATENDIMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL		
	3.3.90.32	MATERIAIS, BEM E SERVIÇOS DE DISTRIB. GRATUITA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (FR 02)	R\$	56.000,00
10.305.0013.2049		GESTÃO DO BLOCO VIG. SAÚDE = VIG EPIDEMIOLÓGICA		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (FR 02)	R\$	70.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (FR 02)	R\$	120.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			R\$	506.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 30 de junho de 2026.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.